



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3106 DE 19 DE maio DE 2.008.**

“Dispõe sobre aprovação do Loteamento que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a regular tramitação administrativa do processo;

Considerando a aprovação do Projeto pela repartição Municipal competente para apreciá-lo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o Loteamento denominado “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL TAMBURY**”, situado nesta cidade, devidamente registrada na Matrícula nº 2868 junto ao 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, com as seguintes características:

I – 401.477,63m<sup>2</sup>, área total do Loteamento;

II – 31 (trinta e uma) quadras edificáveis, com área total de 279.652,61m<sup>2</sup>;

III – 775 (setecentos e setenta e cinco) lotes;

IV – 2 (duas) áreas de preservação permanente (APP), medindo 38.692,58m<sup>2</sup>;

V – 5 (cinco) áreas destinadas a praças e equipamentos comunitários (quadras W51, W52, W67, W72, W73 e W74), medindo 2.926,28m<sup>2</sup>;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VI – 80.206,16m<sup>2</sup>, destinados às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - O Loteamento está devidamente formalizado através de Memoriais descritivos e Mapas, em 04 (quatro) vias de igual teor, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT, 19 de maio de 2.008.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parecer:

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL TAMBURY**

Observando a Lei nº 6.766/1979, Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 2.086/1998 (Plano Diretor) e a Lei Municipal nº 670/1980 que dispõe sobre loteamento, arruamento e desmembramento de terras no município e dá outras providências, e, por já estarem atendidas as disposições dos artigos 5º a 9º desta última lei e do parecer do Coordenador Executivo do Plano Diretor, Sr. Adonias Pereira de Souza Júnior em **27/02/2008**, que confirmou estar o projeto de urbanização de acordo com as Leis supracitadas.

Fora observado constar no presente processo a matrícula nº 2868, referente a área a ser loteada, o Setor de IPTU, Divisão de Tributação e Cadastro da Secretaria de Finanças desta prefeitura informou que a área de terras constante da matrícula nº 2868 com 40ha. 1.477,35m<sup>2</sup>, não consta como cadastrada no Setor de IPTU, assim sendo, não constam débitos junto à municipalidade, estão anexadas cópias dos projetos do imóvel devidamente assinados pelo responsável, com divisas do imóvel, arruamento, áreas verdes e praças delimitadas e especificadas - áreas de preservação permanente e levantamento planialtimétrico.

Segundo informação do Plano Diretor e documentos em anexo, os projetos de iluminação, água e esgoto já foram devidamente aprovados pelas respectivas concessionárias de tais serviços, bem como, a concessionária de limpeza pública declarou dispor de equipamentos e transporte para coleta de resíduos sólidos no loteamento.

Fora anexado ao presente processo os memoriais descritivos com limites e confrontações das quadras (W40 a W75 e APP 1 e APP 2), a área total do



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Loteamento corresponde a 401.477,63m<sup>2</sup>; possuindo 31 (trinta e uma) quadras edificáveis, com área total de 279.652,61m<sup>2</sup>; com o total de 775 (setecentos e sessenta e cinco) lotes, 2 (duas) áreas de preservação permanente (APP), medindo 38.692,58m<sup>2</sup>; 5 (cinco) áreas destinadas a praças e equipamentos comunitários (quadras W51, W52, W67, W72, W73 e W74), medindo 2.926,28m<sup>2</sup> e 80.206,16m<sup>2</sup>, destinados às vias e logradouros públicos.

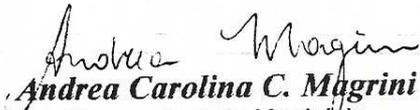
A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra-se devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável.

Desta forma, a documentação existente comprova estar atendendo às disposições legais supra mencionadas para a aprovação do Loteamento Tambury.

Assim, somos favoráveis a aprovação do mesmo, através da expedição do Decreto competente.

É o nosso parecer.  
Salvo melhor juízo.

Barra do Garças, 19 de maio de 2008.

  
**Andrea Carolina C. Magrini**  
Procuradora do Município  
OAB/MT 9579-B